

LIBUICANAE



Deliberação CONSU-A-032/2013, de 26/11/2013

Reitor: José Tadeu Jorge

Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes

Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Mecânica

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 135ª Sessão Ordinária de 26.11.13, baixa a seguinte deliberação:

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS FINS

- **Artigo 1º** A Faculdade de Engenharia Mecânica FEM, da Universidade Estadual de Campinas, tem por objetivo formar profissionais dos diversos ramos de Engenharia Mecânica e Engenharia de Controle e Automação (Mecatrônica), ministrar cursos, realizar pesquisas científicas e tecnológicas e prestar serviços à comunidade.
- **Artigo 2º** A Faculdade de Engenharia Mecânica reger-se-á pelos Estatutos da Universidade Estadual de Campinas e pelo Regimento Geral, bem como pelo presente Regimento Interno e pela Legislação vigente.
- Artigo 3º Compete à Faculdade de Engenharia Mecânica:
- I ministrar o ensino do ciclo profissional para os cursos de sua responsabilidade;
- II ministrar cursos de pós-graduação;
- III ministrar cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão universitária;
- IV promover e desenvolver atividades de pesquisa científica-tecnológica;
- V colaborar no ensino e na pesquisa com as demais Unidades da Universidade, bem como, mediante convênios, com entidades públicas e privadas;
- VI colaborar no ensino técnico mantido pela Universidade;
- VII colaborar com a comunidade através da prestação de serviços técnicos e científicos.
- **Artigo 4º** A Faculdade de Engenharia Mecânica, atuando na área de Engenharia Mecânica e Engenharia de Controle e Automação (Mecatrônica), é responsável pelos cursos de graduação e pós-graduação correspondentes.
- § 1º Novos cursos poderão ser instalados mediante proposta da Faculdade de Engenharia Mecânica e aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2º A Faculdade de Engenharia Mecânica participará, juntamente com outras unidades, de programas Interdisciplinares, podendo se responsabilizar por atividades conjuntas desenvolvidas através desses programas.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - Os órgãos de administração da Faculdade são:

- I Diretoria;
- II Conselho Interdepartamental;

CAPÍTULO I A DIRETORIA

- **Artigo 6º** A Diretoria da Faculdade é exercida por um Diretor, escolhido pelo Reitor, em lista tríplice de docentes da Faculdade que possuam, pelo menos o título de Doutor, elaborada e encaminhada pela Congregação.
- § 1° O mandato do Diretor é de 4 (quatro) anos vedada a reeleição para o período imediato.
- § 2° O Diretor é auxiliado por um Diretor Associado, de sua livre escolha, dentre os docentes da Faculdade que possuam, pelo menos, o título de Doutor, cujo nome será previamente aprovado pelo Reitor.
- § 3° A elaboração da lista tríplice será baseada em consulta da qual participam o Corpo Docente, o Corpo Discente e o Corpo de Servidores da FEM. Esta consulta será realizada nos termos do artigo 143 do Regimento Geral da Universidade.
- § 4° O Diretor poderá, a pedido, e desde que autorizado pelo Reitor, ser desobrigado de suas funções docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.
- § 5° O Diretor poderá se licenciar de suas funções, desde que autorizado pela Congregação e pelo Reitor, por um período contínuo máximo de 06 (seis) meses, ou por períodos alternados que, acumulados, não ultrapassem 12 (doze) meses.
- § 6º O Diretor Associado substitui o Diretor na sua ausência ou impedimento e poderá ter atribuições específicas delegadas pelo Diretor.
- § 7° O Diretor Associado será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Professor de maior categoria e mais antigo na Faculdade.
- § 8° Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor proceder-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, à escolha de um novo Diretor, de acordo com o caput deste artigo, para o início de um novo mandato de acordo com o § 2°.
- § 9° O Diretor não poderá exercer simultaneamente qualquer função executiva na Universidade ou fora dela.

Artigo 7º - Compete ao Diretor:

- I exercer a Diretoria e encaminhar processos e documentos de interesse da Faculdade aos órgãos superiores da Universidade;
- II exercer as funções de responsabilidade pela unidade de Despesa, consoante as normas da Universidade;
- III presidir as reuniões do Conselho Interdepartamental e da Congregação e executar as suas deliberações;
- IV representar a Faculdade no Conselho Universitário e nos demais órgãos superiores da Universidade;
- V cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as demais disposições superiores da Universidade;
- VI manter a disciplina na Faculdade;
- VII tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, "ad-referendum" da Congregação ou do Conselho Interdepartamental.
- § 1º O Diretor da Faculdade indicará ao Reitor, docentes de sua Unidade que possuam pelo menos o título de Doutor, para exercer as funções de Coordenadores dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e de Extensão, aos quais compete:
- 1. coordenar a elaboração e a execução dos programas de ensino respectivos e apresentá-los ao Diretor para o encaminhamento devido, assim como eventuais propostas de modificação;
- 2. distribuir as disciplinas pelos docentes, ouvidos os Departamentos;
- 3. supervisionar a remessa regular de todas as informações sobre frequência, notas ou disciplinas de alunos ao órgão competente;
- 4. assessorar o Diretor e os Departamentos nos assuntos de suas competências;

- 5. representar o curso sob sua coordenação junto às Comissões de Ensino da Universidade;
- 6. coordenar a elaboração e a execução dos horários de aulas;
- 7. desenvolver atividades específicas atribuídas pelo Diretor da Faculdade.
- § 2º Os Coordenadores da Graduação e de Pós-Graduação serão membros do corpo docente, escolhidos conforme normas estabelecidas pela Congregação.
- § 3º O mandato dos Coordenadores de Graduação e de Pós-Graduação é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Artigo 8º - Compete ao Diretor Associado:

- I substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- II desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor.
- **Artigo 9º** Ocorrendo a vacância da função do Diretor, o Diretor Associado, ou seu sucessor regimental, deverá promover uma nova consulta à comunidade, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o estabelecido no artigo 6º deste Regimento.

CAPÍTULO II O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

Artigo 10 - O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo da Faculdade, é integrado:

- I pelo Diretor, seu membro nato;
- II pelos Chefes de Departamento;
- III pela representação estudantil;
- IV pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação de responsabilidade da FEM;
- V pelo Coordenador da Comissão de Pós-Graduação da FEM;
- VI pelo Coordenador de Extensão;
- VII pelo Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- VIII por um representante de servidores, escolhido entre seus pares.
- § 1º A representação estudantil será constituída de 01 (um) aluno de graduação, após eleição pelos seus pares entre os alunos matriculados nos cursos ministrados pela Faculdade. O mandato é de 1 (um) ano, vedada a recondução para o período imediato.
- § 2° O mandato de representante de funcionários é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.
- § 3° O Conselho Interdepartamental só pode deliberar com a presença da maioria de seus membros.
- § 4º O Conselho Interdepartamental reúne-se ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Faculdade ou pela maioria de seus membros. A presença nas reuniões é obrigatória.
- § 5° Ao Conselho Interdepartamental compete:
- 1. elaborar o seu próprio regimento e submetê-lo à Congregação da Faculdade;
- 2. opinar sobre os assuntos didáticos e administrativos da Faculdade;
- 3. elaborar proposta do plano orçamentário da Faculdade, controlar sua execução e propor transposições e suplementações necessárias;
- 4. emitir parecer sobre todos os assuntos a ele submetidos pelo Diretor.

CAPÍTULO III A CONGREGAÇÃO

- **Artigo 11** A Congregação, órgão máximo da Faculdade, se constitui de membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores Técnicos Administrativos.
- Artigo 12 A constituição da Congregação é representativamente a seguinte:
- I Diretor da Faculdade, seu presidente nato;

- II Diretor Associado da Faculdade;
- III Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica e da Engenharia de Controle e Automação;
- IV Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação;
- V Coordenador de Extensão;
- VI Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- VII Chefes de Departamento;
- VIII Representantes da categoria docente;
- IX Representantes da categoria discente;
- X Representantes de servidores.
- § 1º Os representantes das categorias previstas nos incisos VIII, IX, X e XI serão escolhidos em eleição direta pelos seus pares.
- § 2º A representação da categoria docente, prevista no inciso VIII, será composta por 01 (um) representante por nível de carreira (MS-3.1, MS-3.2, MS-5.1, MS-5.2, MS-5.3 e MS-6), escolhidos pelos seus pares, e mais 05 (cinco) representantes gerais, escolhidos pelos docentes da Faculdade, independentemente do nível de carreira. O mandato dos representantes docentes é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 3° Enquanto houver na FEM docente no nível MS-2, este poderá participar como candidato a representante, votando ou sendo votado na categoria MS-3.
- § 4º A representação da categoria discente, prevista no inciso IX, terá número equivalente a 1/5 dos membros da Congregação, ou seja, 02 (dois) alunos de pós-graduação e 03 (três) alunos de graduação, sendo pelo menos um (01) de cada curso sob a responsabilidade da Unidade. O mandato dos representantes discentes é de 01 (um) ano, permitida uma recondução para mandato consecutivo.
- § 5° A representação dos servidores, previstas no inciso X, será composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) dos servidores que atuam nas áreas de apoio ao ensino e a pesquisa e 01 (um) representante dos servidores que atuam nas atividades diretamente ligadas ao ensino e a pesquisa. O mandato dos representantes dos funcionários é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- **Artigo 13** A Congregação reúne-se ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor da Faculdade ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - A presença nas reuniões é obrigatória.

Artigo 14 - À Congregação compete:

- I legislação e normas:
- a) compor a lista tríplice para escolha do Diretor de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos no Regimento da Unidade. Estes critérios e procedimentos contemplarão necessariamente o valor e o resultado de consulta à comunidade, realizada mediante o voto ponderado do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo de Servidores, fixado o peso de 3/5 para o voto da categoria docente, 1/5 para o voto da categoria discente e 1/5 para o voto da categoria dos servidores. Por voto de uma categoria entende-se a relação entre o número de votos recebidos referentes a cada professor votado, que seja elegível, e o número total de eleitores qualificados para votar na respectiva categoria;
- b) elaborar, alterar, aprovar o Regimento da Unidade e submetê-lo às instâncias superiores, após consulta prévia aos docentes, discentes e servidores da Unidade;
- c) elaborar o seu próprio Regimento;
- d) deliberar:
- 1. sobre os Regimentos dos Departamentos e do Conselho Interdepartamental;
- 2. em caráter preliminar, sobre criação, extinção ou fusão de Departamentos, Centros ou quaisquer outras modificações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e prestação de serviços da Unidade;
- 3. em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares;
- 4. sobre o parecer do Conselho Interdepartamental emitido a respeito da ocupação de espaço físico e infraestrutura.
- e) constituir as comissões previstas no presente Regimento e outras comissões de assessoramento;
- f) apreciar, em grau de recurso, decisões de Departamento e do Conselho Interdepartamental;

- g) resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos no presente Regimento;
- h) manifestar-se quando julgar oportuno, sobre quaisquer assuntos de interesse da Universidade.
- II corpo docente:
- a) propor:
- 1. os Quadros da unidade à Comissão de Vagas Docentes CVD, baseando-se nas propostas das Comissões de Graduação e de Pós-Graduação, ouvidos os Departamentos e o Conselho Interdepartamental;
- 2. anualmente, a atualização dos quadros de docentes, baseando-se nas propostas das Comissões de Graduação e de Pós-Graduação, ouvidos os Departamentos e o Conselho Interdepartamental;
- 3. a) abertura de concursos para carreira docente, baseando-se nas propostas das Comissões de Graduação e de Pós-Graduação, ouvidos os Departamentos e o Conselho Interdepartamental;
- b) aprovar procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licenças, demissões ou alterações de regime de trabalho de docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
- c) aprovar o relatório anual de atividades da Unidade, bem como relatórios individuais de cada docente da Faculdade de Engenharia Mecânica.
- III orçamento:
- a) definir critérios para a aplicação e execução dos recursos orçamentários da Unidade;
- b) deliberar:
- 1. sobre o parecer do Conselho Interdepartamental emitido a respeito da aplicação e execução orçamentária da Unidade a ser encaminhada às instâncias superiores da Universidade;
- 2. sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário da Unidade apresentado pela Diretoria.
- IV. ensino, pesquisa e prestação de serviços:
- a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos, relativas a todos os cursos oferecidos pela Unidade, os currículos, os programas, o valor dos créditos e prérequisitos das disciplinas, a partir das propostas dos Departamentos e Coordenação de Cursos;
- b) opinar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas na Unidade;
- c) definir:
- 1. critérios para o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela unidade e deliberar sobre pareceres do Conselho Interdepartamental relativos a convênios e contratos específicos, assim como sobre seus respectivos relatórios finais à luz da política definida;
- 2. critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade.
- d) normalizar a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 15 - Na Faculdade de Engenharia Mecânica (FEM), o Departamento constitui uma unidade administrativa, didática e científica da Universidade resultante da união harmônica de atividades afins de ensino, pesquisa e extensão dos serviços à comunidade, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Artigo 16 - A FEM é composta pelos seguintes Departamentos:

- I Departamento de Engenharia de Manufatura e Materiais;
- II Departamento de Engenharia de Sistemas Integrados;
- III Departamento de Mecânica Computacional;
- IV Departamento de Energia.
- § 1º Verificada a existência das condições mínimas estabelecidas no Regimento Geral, o Diretor da Faculdade, ouvida a Congregação, poderá propor ao Conselho Universitário a criação ou fusão de Departamentos.
- § 2° Um Departamento só será considerado implantado quando atender, simultaneamente, às seguintes condições:
- I existência de atividades de ensino e pesquisa em nível adequado;
- II existência de 02 (duas) categorias docentes, no mínimo;

- III existência de 12 (doze) docentes, pelo menos, com título de Doutor.
- § 3º Deverá constar da proposta de criação ou fusão de Departamentos:
- I relação do pessoal docente e designação do coordenador que procederá a sua implantação;
- II o número e respectiva função dos servidores que farão parte do Departamento;
- III as instalações e equipamentos existentes.

Artigo 17 - Cabe a cada um dos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade:

- I ministrar por meio de seus docentes e sob as responsabilidades das Coordenações de Graduação e Pós-Graduação da FEM, o ensino das disciplinas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- III organizar e administrar o trabalho dos respectivos corpos docente, discente e de servidores;
- IV organizar e administrar os laboratórios de pesquisa;
- V organizar e desenvolver os serviços administrativos do Departamento;
- VI promover e organizar a pesquisa;
- VII colaborar com o Conselho Interdepartamental e Congregação no planejamento orçamentário da Faculdade;
- VIII colaborar com os programas de atividades interdepartamentais;
- IX propor a criação, extinção ou modificação de disciplinas;
- X propor à Congregação os afastamentos, licenças, mudanças de regime, contratações, promoções e abertura de concursos de docentes;
- XI elaborar o Relatório Anual do Departamento;
- XII administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade.

Artigo 18 - Cada Departamento será coordenado:

- I por 01 (um) chefe, portador no mínimo do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no departamento, para um período de 2 (dois) anos;
- II por um Conselho de Departamento.
- § 1° Cabe ao Chefe de Departamento:
- I representar o Departamento no Conselho Interdepartamental, na Congregação da Faculdade e nos demais órgãos da Universidade;
- II executar as deliberações do Departamento, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal;
- III cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento e demais disposições superiores da Universidade.
- § 2° O Chefe de Departamento será substituído em suas faltas e impedimentos por um Vice-Chefe de Departamento, escolhido de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento.

Artigo 19 - O Conselho de Departamento é constituído:

- I pelo Chefe de Departamento, que o convocará e presidirá as suas sessões;
- II pela representação docente;
- III pela representação da categoria discente;
- IV pela representação de servidores;
- V por outros membros escolhidos segundo critérios definidos pelo Departamento.
- § 1º A representação da categoria docente, prevista no inciso III corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros do Conselho de Departamento, escolhidos pelos seus pares, e até 04 (quatro) representantes gerais, escolhidos pelos docentes do departamento, independentemente do nível de carreira. O mandato dos representantes docentes é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 2° A representação da categoria discente, prevista no inciso III, será composta por até 02 (dois) alunos, eleitos pelos seus pares, entre os alunos regulares de Pós-Graduação vinculados ao departamento. O mandato dos representantes discentes é de 01 (um) ano, vedada a recondução para mandato consecutivo.
- § 3º A representação dos Servidores, será composta por até 02 (dois) escolhidos entre seus pares. O mandato dos representantes dos servidores é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 4° O Conselho de Departamento somente poderá deliberar com a presenca de, pelo menos, metade de

seus membros.

- § 5° Ao Conselho de Departamento compete:
- I coordenar as atividades de ensino e pesquisa do Departamento;
- II estabelecer programas para estágios;
- III elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Congregação e demais instâncias competentes;
- IV submeter ao Conselho Interdepartamental os subsídios necessários à elaboração do orçamento;
- V opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Artigo 20** Os Regimentos próprios de órgãos internos da Faculdade de Engenharia Mecânica Congregação, Conselho Interdepartamental, Conselhos dos Departamentos e Comissões de Graduação e Pós-Graduação, deverão estabelecer os critérios detalhados de sua composição, funcionamento e eleição dos representantes.
- **Artigo 21** O presente Regimento, após sua homologação, somente poderá ser modificado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Congregação.
- **Artigo 22** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho dos Departamentos, pelo Conselho Interdepartamental, pelas Coordenações e pela Congregação conforme a competência desses órgãos e em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

TÍTULO IV DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 23 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a <u>Deliberação CONSU-A-026/2004</u>. (Proc. N° 3106-90).

Publicada no D.O.E. em 20/12/2013.